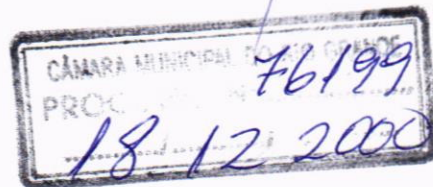




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

*Handwritten signature in blue ink.*



MENSAGEM/332

Rio Grande, 15 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 057, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO – ABC, PARA O EXERCÍCIO DE 2001.”**

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

*Handwritten signature '3/4' in blue ink above the name.*  
**DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA**

**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

Ver. DANÚBIO SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

16902

**PROJETO DE LEI N° 057, de 15 de dezembro de 2000**

**ESTIMA A RECEITA E  
FIXA A DESPESA DA  
AUTARQUIA DO  
BALNEÁRIO CASSINO –  
ABC, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2001.**

**Artigo 1º**– O Orçamento da Autarquia do Balneário Cassino – ABC, para o Exercício de 2001, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.622.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil reais).

**Artigo 2º**– A receita será realizada mediante a arrecadação de rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

|                                 |                  |                         |
|---------------------------------|------------------|-------------------------|
| <b>1.0– RECEITAS CORRENTES</b>  |                  | <b>R\$ 1.598.000,00</b> |
| 1.1 – Receita Tributária        | R\$ 5.000,00     |                         |
| 1.2 – Receita Patrimonial       | R\$ 17.000,00    |                         |
| 1.4 – Transferências Correntes  | R\$ 1.524.000,00 |                         |
| 1.5 – Outras Receitas Correntes | R\$ 52.000,00    |                         |
| <b>2.0 RECEITAS DE CAPITAL</b>  |                  | <b>R\$ 24.000,00</b>    |
| 2.5 – Transferências de Capital | R\$ 24.000,00    |                         |
| <b>Total</b>                    |                  | <b>R\$ 1.622.000,00</b> |

**Artigo 3º**– A despesa é fixada no mesmo valor e será realizada em cada Projeto e Atividade, segundo a classificação em vigor, conforme tabelas anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei, observados os respectivos desdobramentos por elementos da despesa em cada PROJETO E ATIVIDADES, obedecendo as normas emanadas do Chefe do Poder Executivo, de acordo com os artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 4º**– Durante a Execução Orçamentária, o Poder Executivo, fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% da receita prevista na forma do artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

OP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

2

**Artigo 5º** – Fica o Poder Executivo autorizado, também, a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da Receita Orçamentária prevista, de acordo com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64.

**Artigo 6º** – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

**Artigo 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2000.

**DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

**PARECER**

PROCESSO Nº

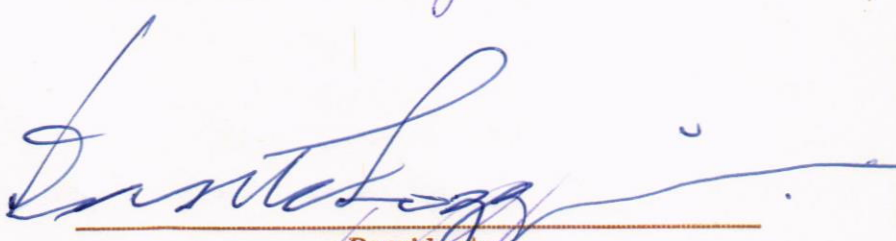
76.139

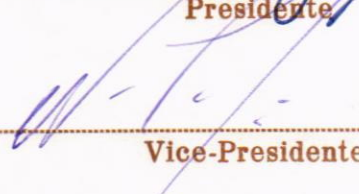
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

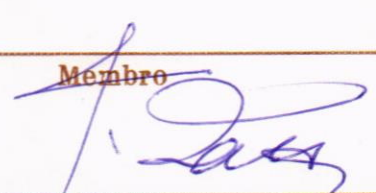
Sala das Comissões,

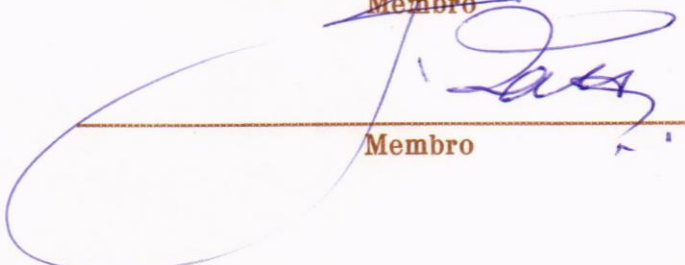
06 de dezembro de 1990

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Membro



Pro 76.199

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal do Rio Grande**

**PROJETO DE LEI**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DA AUTARQUIA DO BALNEÁRIO  
CASSINO- ABC, PARA O EXERCÍCIO DE 2001.”**

**Artigo 1º-** O Orçamento da Autarquia do Balneário Cassino- ABC, para o Exercício de 2001, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.622.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil reais).

**Artigo 2º-** A receita será realizada mediante a arrecadação de rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

|                                 |                         |
|---------------------------------|-------------------------|
| <b>1.0- RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>R\$ 1.598.000,00</b> |
| 1.1- Receita Tributária         | R\$ 5.000,00            |
| 1.2- Receita Patrimonial        | R\$ 17.000,00           |
| 1.4- Transferências Correntes   | R\$ 1.524.000,00        |
| 1.5- Outras Receitas Correntes  | R\$ 52.000,00           |
| <b>2.0- RECEITAS DE CAPITAL</b> |                         |
| 2.5- Transferências de Capital  | R\$ 24.000,00           |
| <b>Total</b>                    | <b>R\$ 1.622.000,00</b> |

**Artigo 3º-** A despesa é fixada no mesmo valor e será realizada em cada Projeto e Atividade, segundo a classificação em vigor, conforme tabelas anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei, observados os respectivos desdobramentos por elementos da despesa em cada PROJETO E ATIVIDADES, obedecendo as normas emanadas do Chefe do Poder Executivo, de acordo com os artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 4º -** Durante a Execução Orçamentária, o Poder Executivo, fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% da receita prevista na forma do artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal do Rio Grande**

**Artigo 5º**- Fica o Poder Executivo autorizado, também a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da Receita Orçamentária prevista, de acordo com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64.

**Artigo 6º**- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

**Artigo 7º**- Revogam-se as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

## VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES   | Favorável | Contra | Abstenção |
|-------------|-----------------------|-----------|--------|-----------|
| 1           | WILSON BATISTA SILVA  |           |        |           |
| 2           | CLAUDIO DIAZ          |           |        | X         |
| 3           | SANDRO OLIVEIRA       |           |        | X         |
| 4           | SURAMA SANTOS         | —         | —      | —         |
| 5           | PAULO RENATO GOMES    | —         | —      | —         |
| 6           | ADINELSON TROCA       | X         |        |           |
| 7           | ANGELO RIBEIRO        | X         |        |           |
| 8           | ARLINDO SCHMIDT       |           |        | X         |
| 9           | CHARLES SARAIVA       | X         |        |           |
| 10          | CELSO KRAUSE          |           |        | X         |
| 11          | CIRO LOPES            | X         |        |           |
| 12          | CLAUDIO COSTA         |           | X      |           |
| 13          | JAIR RIZZO            |           | X      |           |
| 14          | JÚLIO CESAR MARTINS   |           | X      |           |
| 15          | JÚLIO CEZAR DA SILVA  | X         |        |           |
| 16          | JURANDIR PEREIRA      | X         |        |           |
| 17          | LUIZ CARLOS DA GRACA  | X         |        |           |
| 18          | MARIA DE LOURDES LOSE | —         | —      | —         |
| 19          | ONEDIR LILJA          | X         |        |           |
| 20          | RENATO LEMPEK         | X         |        |           |
| 21          | RUDIMAR MARIN         | X         |        |           |
|             | RESULTADO:            | 10        | 03     | 04        |

DATA: 11.01.2001

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 5.478, de 12 de janeiro de 2001**

**ESTIMA A RECEITA E  
FIXA A DESPESA DA  
AUTARQUIA DO  
BALNEÁRIO CASSINO –  
ABC, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

**Artigo 1º**– O Orçamento da Autarquia do Balneário Cassino – ABC, para o Exercício de 2001, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.622.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil reais).

**Artigo 2º**– A receita será realizada mediante a arrecadação de rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

|                                 |                  |                         |
|---------------------------------|------------------|-------------------------|
| <b>1.0– RECEITAS CORRENTES</b>  |                  | <b>R\$ 1.598.000,00</b> |
| 1.1 – Receita Tributária        | R\$ 5.000,00     |                         |
| 1.2 – Receita Patrimonial       | R\$ 17.000,00    |                         |
| 1.4 – Transferências Correntes  | R\$ 1.524.000,00 |                         |
| 1.5 – Outras Receitas Correntes | R\$ 52.000,00    |                         |
| <b>2.0 RECEITAS DE CAPITAL</b>  |                  | <b>R\$ 24.000,00</b>    |
| 2.5 – Transferências de Capital | R\$ 24.000,00    |                         |
| <b>Total</b>                    |                  | <b>R\$ 1.622.000,00</b> |

**Artigo 3º**– A despesa é fixada no mesmo valor e será realizada em cada Projeto e Atividade, segundo a classificação em vigor, conforme tabelas anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei, observados os respectivos desdobramentos por elementos da despesa em cada PROJETO E ATIVIDADES, obedecendo as normas emanadas do Chefe do Poder Executivo, de acordo com os artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 4º**– Durante a Execução Orçamentária, o Poder Executivo, fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% da receita prevista na forma do artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

**Artigo 5º**– Fica o Poder Executivo autorizado, também, a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da Receita Orçamentária prevista, de acordo com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64.

**Artigo 6º** – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

**Artigo 7º** – Revogam-se as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2001.



**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

Cc: ABC/CM/PJ/Publicação